



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4146 De 07 de dezembro de 2022

“Altera o Decreto nº 4.091, de 26 de julho de 2022, ampliando o caráter facultativo da utilização de máscaras faciais, nos termos em que especifica.”

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 4.091, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É **facultativa** a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes.

§ 3º Mantem-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em:

- I - equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e
- II - unidades públicas ou particulares de prestação de serviços de saúde.

Art. 11. Fica **fortemente recomendado** o uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca:

- I - em todos os ambientes, fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum;
- II - em eventos, em espaços fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum, em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica facultada a decisão, aos estabelecimentos de ensino, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 3º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos.”(NR)

Art. 2º. - Recomenda-se o uso de máscaras para os grupos populacionais mais vulneráveis, incluindo os mais

idosos e pessoas com comorbidades.

Art. 3º - Orienta-se o reforço de medidas protetivas complementares com a utilização de álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Isolamento obrigatório para pessoas positivas para COVID-19.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL